# DELIBERAÇÃO AC00 - 1341/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/06007/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1797636 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : ROBERTO HASHIOKA SOLER |
| **RELATOR** | : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL – EQUILIBRIO – GESTÃO FINANCEIRA – RESULTADO POSITIVO – OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO LEGAL – DESATENÇÃO NO ENVIO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.**

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao estar instruída com os documentos obrigatórios e conter os elementos exigidos pela legislação vigente, demonstrando, inclusive, a existência de equilíbrio orçamentário, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, porém emitida ressalva ao verificar falhas que não prejudicaram a análise do feito, e recomendação ao ordenador de despesa atual para maior atenção no envio de documentos a esta Corte de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** com **ressalva** da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Nova Andradina/MS**, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade da Sr. **Roberto Hashioka Soler**, com **recomendação** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal, e q**uitação** ao ordenador de despesa.

Campo Grande, 5 de junho de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, relatados e discutidos estes autos (TC-06007/2017) referente às contas anuais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Nova Andradina/MS, correspondente ao exercício financeiro de **2016**, constando como ordenadora de despesa: **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, prefeito à época.

A Equipe Técnica, por meio da **Análise ANA - 2ICE – 507/2018**, consoante revela o exame dos autos, considerou que a prestação de contas do Fundo em epígrafe **não oferece condições de obter aprovação**.

Ato contínuo, a Auditoria se manifestou através do **Parecer PAR – GACS LLRP – 951/2018**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como **contas irregulares**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pelo julgamento das contas como contas **irregulares**, com aplicação de multas, conforme **PARECER PAR – 2ª PRC – 3007/2019**.

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1 – Gestão Orçamentária e Fiscal

O orçamento do Fundo foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.298/2015, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais).

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, não permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

**Quadro 1**

| ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | R$ |
| (+) Dotação Inicial | - | 125.000,00 |
| (+) Créditos Suplementares | - | 149.080,00 |
| (-) Anulações das Dotações | - | (91.580,00) |
| (+) Excesso de Arrecadação | - | - |
| (+) Superávit Financeiro | - | - |
| **(=) Total dos Créditos Autorizados** | - | 182.500,00 |

Fonte: Peça 49 (fl.123-167)

Os atos legais que compõem as alterações orçamentárias estão presentes nos autos.

Contudo, nos temos do § 1º art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo, está assim representada:

**Quadro 2**

| **EQUILÍBRIO FISCAL** | | |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | R$ |
| (+) Superávit Exercício Anterior | - | - |
| (+) Receita Realizada | - | 23.142,08 |
| (+) Transferências Recebidas | - | - |
| (-) Despesa Empenhada | - | (115.569,43) |
| **(=) Resultado Fiscal (Déficit Orçamentário)** | - | **(92.427,35)** |

Fonte: Peça 17 Balanço Orçamentário (fl. 62)

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para um déficit orçamentário de R$ **92.427,35**, o qual foi compensado pelo Superávit Financeiro do exercício anterior de R$ 106.369,18 (fl. 65) do Balanço Financeiro.

2 – Gestão Financeira

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado, sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

**Quadro 3**

| **BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL** | | |
|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | | R$ |
| Ativo Financeiro/Disponibilidade | - | 13.941,83 |
| (-) Restos a Pagar | - | - |
| (-) Depósitos | - | - |
| (-) Consignações | - | - |
| **(=) Resultado Financeiro** | - | 13.941,83 |

Fonte: Peças 17 balanço Financeiro (fl. 65)

A movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo superávit financeiro de R$ 13.941,83, ou seja, as disponibilidades financeiras cobrem as obrigações constituídas para o próximo exercício, em harmonia com o § 1º art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – Destaques

**3.1 –** Apurou-se pela Equipe Técnica que nos autos existem divergências de valores constantes entre o arquivo xml nº 17 (fl. 72) Demonstrativo do Fluxo de Caixa enviado e a sua respectiva publicação (fl. 169) , porém ao observar o documento publicado (fl. 169), o mesmo apresentou as mesmas informações do arquivo xml, não havendo irregularidade em tal quesito;

**3.2 -** No que tange ao Parecer do Comitê do Conselho Gestor do Fundo, o mesmo foi enviado (fl. 165) após devidamente intimado, e apesar de não constar o nome "Parecer" e sim "Ata", o conteúdo do documento demonstra de forma clara a deliberação do Conselho Municipal e foi assinado por todos os membros, na forma da Resolução nº 54/2016, sendo assim, entendo como corrigida a falha.

**3.3 -** Recomendo mais atenção no envio de documentos a esta Corte de Contas, em especial ao atendimento completo da relação de documentos obrigatórios e sua tempestividade.

Conclui-se, portanto, que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE,** com **RESSALVA** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Nova Andradina/MS, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade da Sr. **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, nos termos do inciso II, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas, quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal;

III – pela **QUITAÇÃO** a Ordenador de Despesa, Sr. **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, CPF nº 960.011.008-53, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com o Artigo 50, inciso I e art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual gestor e quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de junho de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GAB. SSS
SETAC. VAB/ARP/dssm